



**AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**

**CONTRATO Nº 010/2023**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE 03º TERMO ADITIVO DE PRAZO.**

**DESPACHO**

Em atendimento as necessidades da equipe do Conselho Tutelar, a secretaria municipal de Assistência social vem por meio deste solicitar autorização para celebração de Termo Aditivo visando prorrogar os prazos por mais 12 (doze) meses com vigência ate 31 de Dezembro de 2026, conforme preconiza o Art. 57 de Lei 8.666/93, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e do outro a Srt<sup>a</sup> **SABRINA KELLY DO VALE LIMA**, maior, capaz, inscrito no CPF 610.236.533-03 e RG 044208392012-3 SSP-MA, situado na Rua Claro Macedo, nº 276 - Torre - Campestre do Maranhão - MA

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento administrativo e que a pessoa contratada vem cumprindo com as obrigações contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

Na eventualidade de aditivar o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA QUARTA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa a vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessória Jurídica para análise e manifestação de parecer sobre a viabilidade legal do procedimento mediante celebração do Terceiro Termo Aditivo de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão - MA, 15 de Dezembro de 2025

**AURYLENE LOPEZ RIBEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 06/2025



**MINUTA ADITIVO DE PRAZO**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 010/2023**

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, Campestre do Maranhão por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> Aurylene Lopes Ribeiro, CPF nº \*\*\*.146.\*\*\*-15, que doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a Sr.<sup>a</sup> SABRINA KELLY DO VALE LIMA, maior, capaz, inscrito no CPF: \*\*\*.136.\*\*\*-03, situado na Rua Claro Macedo, nº 276 - Torre - Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2023, com Objeto: Locação de um bem imóvel situado na Rua São Pedro, s/n - Torre - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da sala do conselho tutelar para atender as necessidades da cidade de Campestre do Maranhão - MA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 010/2023, por mais 12 (doze), meses ficando a nova vigência com início em 01 de Janeiro de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 1 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 06 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 244 0019 2020 0000 Manutenção do Conselho Tutelar

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



Campestre do Maranhão - MA, 17 de Dezembro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

AURYLENE LOPES RIBEIRO

Secretaria Municipal de Assistência Social

**CONTRATANTE**

**SABRINA KELLY DO VALE LIMA**

CPF: 610.236.533-03

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

**MINUTA ADITIVO PRAZO 2026**



TERMO DE CONTRATO N° 010-2023: LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E DO OUTRO  
LADO, SABRINA KELLY DO VALE LIMA,  
CONFORME ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Av. Justino Teixeira de Miranda, 65 Setor Administrativo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada pela Secretária **Aurylene Lopes Ribeiro**, Portador do documento de identidade RG nº 54424369, SSP/SP e do CPF 976.146.023-15, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro **SABRINA KELLY DO VALE LIMA**, maior, capaz, inscrito no CPF 610.236.533-03 e RG 044208392012-3 SSP-MA, situado na Rua Claro Macedo, nº 276 - Torre - Campestre do Maranhão - MA - CEP: 65968-000, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2023** e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

– O presente contrato objetiva a Locação de um bem imóvel situado na Rua São Pedro, s/n - Torre - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da sala do conselho tutelar para atender as necessidades da cidade de Campestre do Maranhão – MA.

**1.1**

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2.1** - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)** e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**.

**3.2** - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel na Agência: **7160-9, Conta: 0585448-2, Banco do Next.**

**3.3** – O valor do contrato é fixo e irreativável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**4.1** – O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**4.2** - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com todas as despesas de água e luz quitada.

**CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 1 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 06 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2020 0000 Manutenção do Conselho Tutelar

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

Recurso: 1.500,00..... R\$ 30.000,00

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

Av. Justino Teixeira de Miranda, nº 65, Vila Miranda - CEP:65968-000  
Campestre do Maranhão-MA  
CNPJ: 01.598.550/0001-17  
www.campestredomaranhao.ma.gov.br



**6.1.1** – O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

**6.1.2** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**6.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCATARIO:

**6.2.1** - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energiaelétrica;

**6.2.2** - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

**6.2.3** - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

**6.2.4** - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

**6.2.5** - Facultar O LOCADOR à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min às 17h00min horas;

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**7.1.3** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** – a decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.7** – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS**

**8.2** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**9.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.3** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente



aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**9.4** - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**9.5** - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** O LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1** - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

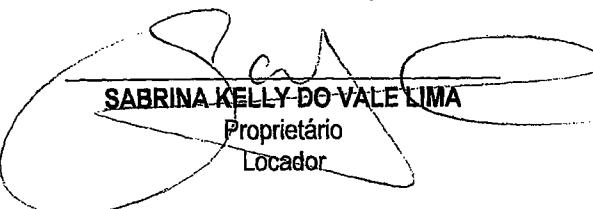
**12.1** – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Janeiro de 2023.



AURYLENE LOPEZ RIBEIRO  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Locatário



SABRINA KELLY DO VALE LIMA  
Proprietário  
Locador

#### Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## PARECER JURÍDICO

### Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2023

**Para:** Secretaria Municipal de Assistência Social – Campestre do Maranhão/MA

**Assunto:** Prorrogação de prazo de vigência (Locação de Imóvel)

**Referência:** Processo Administrativo nº 009/2023 – Dispensa de Licitação

#### 1. Relatório

Analisa-se o pedido de celebração do **Terceiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 010/2023, que tem como objeto a locação de imóvel para o Conselho Tutelar de Campestre do Maranhão. A proposta visa prorrogar o prazo por mais 12 meses, com vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

#### 2. Fundamentação Legal

Após exame do contrato original e da minuta, apresentam-se as seguintes considerações jurídicas:

**Prorrogação via Art. 57 da Lei nº 8.666/93:** O pedido fundamenta-se no Art. 57 desta lei. Embora o referido artigo discipline a duração dos contratos, é imperativo que a Administração demonstre, nos autos, que a manutenção da locação é a opção mais vantajosa economicamente e que o serviço prestado no imóvel (Conselho Tutelar) possui natureza de continuidade indispensável.

**Aplicação do Art. 62, §3º, Inciso I:** É necessária a verificação e observância do disposto no Art. 62, §3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Este dispositivo estabelece que aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária, aplicam-se as normas de direito privado (Lei do Inquilinato), devendo o termo aditivo harmonizar as prerrogativas públicas com os preceitos civis.

**Encadeamento dos Aditivos:** O documento refere-se ao "Terceiro Termo Aditivo". Como o contrato original expirava em 31/12/2023, a validade deste novo ajuste (para 2026) depende da existência e regularidade do Primeiro e Segundo Termos Aditivos que cobriram os exercícios de 2024 e 2025.

**Ajuste de Valor e Mercado:** O valor pactuado é de R\$ 800,00 mensais. Para a prorrogação, a Administração deve juntar ao processo uma breve pesquisa de preços ou declaração de que o valor permanece compatível com o mercado local, evitando o enriquecimento sem causa ou prejuízo ao erário.

#### 3. Conclusão e Ressalvas

O parecer é favorável à assinatura do Terceiro Termo Aditivo, desde que observadas as seguintes recomendações:



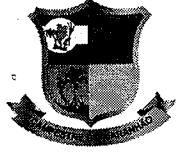
1. **Instrução Processual:** Certificar que os aditivos anteriores (1º e 2º) constam nos autos para garantir a continuidade jurídica.
2. **Regularidade Fiscal:** A contratada, Sra. Sabrina Kelly do Vale Lima, deve apresentar certidões de regularidade com o fisco atualizadas no momento da assinatura.
3. **Publicação:** Deve-se assegurar a publicação do extrato do aditivo na imprensa oficial, conforme exigido pela Lei 8.666/93 e previsto na minuta.

É o parecer.

**Campestre do Maranhão - MA, 18 de Dezembro de 2025.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR  
Data: 18/12/2025 14:04:04-0300  
Verifique em <https://validar.itigov.br>

**Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior**  
*Procurador Geral do Município*  
*Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326*



## TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 010/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, Campestre do Maranhão por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> Aurylene Lopes Ribeiro, CPF nº \*\*\*.146.\*\*\*-15, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sr.<sup>a</sup> **SABRINA KELLY DO VALE LIMA**, maior, capaz, inscrito no CPF: \*\*\*.236.\*\*\*-03, situado na Rua Claro Macedo, nº 276 - Torre - Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 009/2023, com Objeto: Locação de um bem imóvel situado na Rua São Pedro, s/n - Torre - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da sala do conselho tutelar para atender as necessidades da cidade de Campestre do Maranhão – MA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 010/2023, por mais 12 (doze), meses ficando a nova vigência com início em 01 de Janeiro de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 1 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 06 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2020 0000 Manutenção do Conselho Tutelar

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

### CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



Campestre do Maranhão - MA, 18 de Dezembro de 2025.

*W. J. B. Smith*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**AURYLENE LOPES RIBEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

Sabrina Kelly do Vale fim c  
**SABRINA KELLY DO VALE LIMA**  
CPF: \*\*\*.236.533-\*\*  
**CONTRATADO**

## **TESTEMUNHAS:**

NOME:  CPF/MF: 058.594.483.09

NOME:  CPF/MF: 330-984-2111-00